



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ENCAMINHO A(S) COMISSÃO NACIONAL
 Justiça e Educação
 PARA PARECER

 Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº.: 049

“Assegura a matrícula para o aluno com deficiência locomotora na escola pública municipal, mais próxima de sua residência e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada matrícula para aluno com deficiência locomotora na escola pública municipal mais próxima de sua residência, independente dos números de vagas.

Art. 2º o aluno portador de deficiência locomotora apresentará comprovante de residência quando fizer a solicitação de matrícula.

Art. 3º A escola poderá solicitar atestado médico comprobatório da deficiência locomotora.

Art. 4º As escolas onde estivessem matriculados alunos com deficiência locomotora garantirão sua permanência, adequando os espaços físicos da escola.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APPROVADO
 Por 06 votos a favor,
2 votos contra
1 abstenção(ões).
 Paraty, 29/09/15
 Presidente

Sala de sessões, em 24 de Agosto de 2015

DEILIMAR BARROS DA SILVA
VEREADOR AUTOR

APPROVADO
 Por 07 votos a favor,
2 votos contra
1 abstenção(ões).
 Paraty, 21/09/15
 Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Justificativa

O presente Projeto Lei tem como objetivo inicial, oferecer solução legal para os transtornos que os pais enfrentam ao matricularem seus filhos nas proximidades de sua residência, muitas vezes tendo como única opção bairros muito distantes, tendo, portanto que se deslocarem para muito longe, para que seus filhos possam ter acesso à escola, alunos estes que muitas vezes acabam deixando de freqüentar a escola até por falta de condições financeiras para custeio do transporte, principalmente se tratando aos deficientes e cadeirantes que possuem suas limitações.

Observando ainda, que já existe a presente legislação em outros municípios, desde que estejam de acordo com que estabelece os artigos, também poderá ser aplicada neste município, considerando todas essas dificuldades e as reclamações constantes, tendo em vista que tal proposta tem o condão de oferecer comodidade aos alunos portadores de deficiência locomotora, bem como aos pais. Portanto, diante do exposto, solicitamos apoio aos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessões, em 24 de Agosto de 2015

DEILIMAR BARROS DA SILVA

VEREADOR AUTOR

APROVADO
Por 09 votos a favor,
2 votos contra
e 2 abstenção(ões).
Paraty, 27/08/15
Presidente

APROVADO
Por 09 votos a favor,
2 votos contra
e 2 abstenção(ões).
Paraty, 27/08/15
Presidente